



**DECRETO Nº 2615/2023**

**INSTITUI O CALENDÁRIO DE  
RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DO  
MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL  
(CATRIM) PARA O EXERCÍCIO DE 2023  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Dayse Deborah Alexandra Neves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar as datas, prazos, e valores mínimos das parcelas para os pagamentos dos tributos municipais para vigorarem no exercício de 2023, como determina a Lei nº 2.182, de 20 de dezembro de 2000, Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** a importância da instituição do Calendário de Recolhimento dos Tributos Municipais de Paraíba do Sul - CATRIM, que torna possível ao contribuinte conhecer antecipadamente as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias, conforme anexo único, e

**CONSIDERANDO** que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados em administrar bens e negócios de terceiros.

**DECRETA:**

**Art. 1º** As datas, prazos, e valores mínimos de parcelas para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2023, são aqueles fixados no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Caso haja a alteração das datas e prazos constantes no Anexo Único, deverá ser dado amplo conhecimento aos contribuintes por meio da publicação em jornal de grande circulação e no site oficial da Prefeitura <http://paraibadosul.rj.gov.br/>.

**Parágrafo único.** Na hipótese do não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

**Art. 3º** Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento do IPTU de 2023 no endereço do imóvel, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2º via da seguinte forma:  
I- pessoalmente, comparecendo à sede da Prefeitura, setor de tributos, na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, Paraíba do Sul, das 9h00 às 16h00;  
II- via internet, acessando o site oficial da Prefeitura de Paraíba do Sul, no endereço: <http://paraibadosul.rj.gov.br/>.



§1º Se a retirada da 2ª via do carnê do IPTU de 2023 ocorrer após os prazos fixados no anexo deste Decreto, o contribuinte perderá o desconto concedido para pagamento em cota única, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em Lei.

§2º O proprietário de terreno deverá receber seu carnê do IPTU ou a 2ª via observando, obrigatoriamente, o disposto nos incisos I e II.

**Art. 4º** A emissão da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento – TLL de 2023, a Taxa de Fiscalização Sanitária – TAFIS de 2023 e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, deverá ser feito, exclusivamente, via internet, acessando o site oficial da Prefeitura de Paraíba do Sul, no endereço: <http://paraibadosul.rj.gov.br/>.

**Art. 5º** O contribuinte poderá apresentar impugnação e/ou pedido de revisão de lançamento do IPTU de 2023, da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de 2023 e a Taxa de Fiscalização Sanitária – TAFIS de 2023 de acordo com a Lei nº 2.182, de 20 de dezembro de 2000, Código Tributário Municipal, obedecendo aos seguintes prazos:

- I- para o IPTU de 2023, até vinte dias antes a data de vencimento da primeira parcela;
- II- para a Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento – TLL de 2023, até vinte dias antes o vencimento da primeira parcela.
- III- para a Taxa de Fiscalização Sanitária – TAFIS de 2023, até vinte dias antes o vencimento da primeira parcela.

§1º Caso haja o indeferimento do pedido de revisão de lançamento, decorrido o vencimento do tributo, o contribuinte fica sujeito a multa e os devidos acréscimos legais.

§2º Deferido o pedido de revisão de lançamento do IPTU 2023 e constatada a redução de valor, os pagamentos eventualmente efetuados e devidamente baixados no sistema tributário serão deduzidos do novo valor total apurado, e o saldo restante será atualizado, sendo que em caso de mesmo após a dedução ainda restar saldo em favor do contribuinte, as quantias indevidamente recolhidas aos cofres da Prefeitura serão compensadas no ano seguinte, de acordo com art. 578 da Lei nº 2.182, de 20 de dezembro de 2000.

§3º Se através do pedido de revisão do IPTU, ficar constatado que houve alteração das características do imóvel informadas no Cadastro Imobiliário e as novas informações apuradas acarretarem aumento do valor do IPTU, será emitida guia complementar, sujeitando-se o contribuinte à multa e os acréscimos legais, se for o caso.

§4º O requerimento do pedido de revisão de lançamento do IPTU de 2023 deverá demonstrar a irregularidade do lançamento tributário, e sobre a existência de erro de fato e não de erro de direito, para justificar a revisão do lançamento, sob pena de indeferimento.

§5º São considerados fundamentos para pedido de revisão do valor venal os fatores especiais característicos do terreno, os equipamentos urbanos ou de construção, que



possam causar distorções no cálculo da Planta Genérica de Valores (PGV) devendo o contribuinte informar no requerimento os eventuais equívocos para a correção e a remissão do carnê.

**§6º** As revisões deferidas não possuem efeito retroativo em anos anteriores que estiverem em dívida ativa, sendo válidas somente a partir do exercício de 2023 e anos subsequentes, desde que observado o prazo previsto no inciso I deste artigo.

**Art. 6º** As subdivisões e unificações de lotes e glebas, aprovações de construções e conservações que ocorrerem durante o exercício de 2023, produzirão as alterações necessárias no cadastro imobiliário, mas não implicará no recálculo e na revisão de valores do exercício corrente, que ocorrerá somente no exercício seguinte.

**Art. 7º** As isenções de IPTU de que trata o Artigo 650, I, "g" do Código Tributário Municipal, serão concedidas mediante a constatação de que há todos os elementos e/ou documentos que comprovem o fato ou a circunstância que gere a isenção.

**§1º** O requerimento solicitando a isenção do IPTU de 2023 deverá ser protocolado dentro do exercício em curso, ou seja, até 31 de dezembro de 2023, observando-se eventuais feriados ou pontos facultativos, devendo constar os elementos necessários à concessão de isenção, quais sejam:

- I. documento de cobrança do IPTU (DAM ou carnê), contendo informações que possam confirmar se tratar de imóvel padrão proletário com área edificada medindo até 70 m<sup>2</sup>;
- II. cópia de documento que comprove a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, tais como Escritura Pública ou contratos públicos ou particulares regidos pelo Código Civil Brasileiro;
  - a) caso o proprietário do imóvel tenha falecido e deixado herdeiros, deverá ser anexado formal de partilha ou documento testamental devidamente homologado pelo Poder Judiciário, informando a qual herdeiro prevalecerá a posse do imóvel;
  - b) em caso de divórcio, a posse do imóvel deverá ser confirmada mediante cópia da sentença judicial estabelecendo a partilha dos bens;
  - c) quando o requerente for locatário, deverá apresentar a declaração do Imposto de Renda do proprietário do imóvel, constando o informe de rendimentos referente ao aluguel do exercício imediatamente anterior, além do contrato de locação válido e devidamente registrado no Cartório competente;
  - d) Caso o locador não possua o informe de rendimentos, deverá ser apresentada declaração de recebimento dos valores dos respectivos aluguéis, pois os mesmos poderão ser consultados junto a Receita Federal do Brasil.
  - e) somente serão aceitos contratos de locação firmados antes do fato gerador do IPTU 2023, ou seja, antes de 1º de janeiro de 2023.



- III. cópia dos comprovantes do rendimento bruto do sujeito passivo, seu cônjuge, filhos maiores e/ou outros familiares que residirem no imóvel, do mês imediatamente anterior ao do requerimento, confirmando a renda bruta familiar de até dois salários-mínimos vigente no território nacional;
- a) a declaração do sujeito passivo que afirme não possuir renda mensal deverá ser instruída com documentos que possam confirmar a situação, como a cópia da declaração anual do Imposto de Renda.
- b) no caso de contribuinte isento do Imposto de Renda, a confirmação de ausência de renda mensal deverá ser feita com declaração de não recebimento de benefícios do INSS e cópia da Carteira de Trabalho com as páginas que apresentem: foto, qualificação civil, contratos de trabalho e a próxima página em branco de contrato de trabalho.
- IV. o Setor de Tributos Imobiliários ou a Fiscalização Tributária, da Secretaria Municipal de Fazenda, em caso de dúvidas, poderá, a seu critério, solicitar outros documentos que firmem o seu convencimento;
- V. se houver embaraço ou cerceamento da atividade fiscal, no exercício de suas funções, em visita ao imóvel para apurar a veracidade das informações contidas no processo administrativo de isenção de IPTU, a solicitação será indeferida, mesmo que a documentação anexada no processo apresente circunstâncias favoráveis à isenção;
- VI. a isenção de IPTU deferida poderá ser revogada a qualquer tempo, caso seja constatado dolo ou má fé por parte do contribuinte ou terceiros, cabendo ao contribuinte o pagamento do imposto com os devidos encargos de multa e juros, contados desde o seu vencimento natural antes do deferimento do pedido, sem prejuízo de responsabilizações cíveis e criminais;
- VII. quando não cumpridas, no prazo de 30 (trinta) dias, as exigências feitas pelo Setor de Tributos Imobiliários ou pela Fiscalização Tributária, da Secretaria Municipal de Fazenda, referente ao pedido de isenção de IPTU, a autoridade administrativa indeferirá o pedido de isenção.
- VIII. é de responsabilidade do contribuinte/interessado o acompanhamento do processo e caso seja verificado o abandono do processo por prazo igual ou superior a 30 dias, o processo será arquivado e o pedido estará indeferido;
- a) não será considerado abandono, na forma acima descrita, se o contribuinte/interessado provar sua impossibilidade de comparecimento ao setor competente.

**Art. 8º** Os índices para efeitos de cálculos dos tributos dos Municipais, serão ajustados conforme art. 559 III CTM-LEI N.º 2.182, de 20 de dezembro de 2.000, sendo o índice para o exercício de 2023 o valor de 5,79%, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - IBGE.



§1º Serão os valores:

I – UFM 2023 – R\$ 4,00;

§2º Todos os vencimentos dos Tributos Municipais, estão em anexo único a esse decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paraíba do sul, 11 de abril de 2023.**

**Dayse Deborah Alexandra Neves**  
**Prefeita Municipal**  
**Paraíba do Sul**  
**2021-2024**

**ANEXO ÚNICO DECRETO 2615/2023**

**Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos**

**Municipais CATRIM – Exercício de 2023**

**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**

**Cota Única:** Vencimento em **10/08/2023**, com **25%** (vinte e cinco por cento) de desconto.

**Valor Mínimo de IPTU: R\$ 147,67**

**Valor Máximo de IPTU: R\$ 6.530,95**

O carnê é composto de **05 (cinco) parcelas**, com data do vencimento da 1<sup>a</sup> (primeira) parcela em 10 de agosto de 2023, conforme tabela de vencimentos

IPTU

Cota	Mês	Data	Dia da semana
1	Agosto	10/08/2023	
2	Setembro	10/09/2023	
3	Outubro	10/10/2023	
4	Novembro	10/11/2023	
5	Dezembro	10/12/2023	

Cota Única – Vencimento 10/08/2023



**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO  
E DE FUNCIONAMENTO – TLL, TAXA DE FISCALIZAÇÃO  
SANITÁRIA – TAFIS E ISSON FIXO**

**Cota Única:** Vencimento em 10/08/2023, com **10%** (dez por cento) de desconto.

O carnê é composto de **03 (três) parcelas**, com data do vencimento da 1<sup>a</sup> (primeira) parcela em 10 de agosto de 2023, conforme tabela de vencimentos abaixo:

Cota	Mês	Data	Dia da semana
1	Agosto	10/08/2023	
2	Setembro	10/09/2023	
3	Outubro	10/10/2023	

Cota Única – Vencimento 10/08